

## **COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se artigo ao PL 630, de 2003

**Artigo xxº.** Os agentes geradores devem estabelecer a consideração de sua interligação e comercialização de energia produzida, sempre considerando a contratação e produção de energia a partir de zero hora de 1º de janeiro de cada ano civil, com um prazo de antecedência mínima de 24 meses.

I - Todos os contratos serão estabelecidos por 20 anos a contar da data prevista para sua entrada em operação conforme estabelecido no artigo 5º.

**Sala das Sessões, 14 maio de 2009**

**Deputado Paulo Teixeira, PT/SP**